CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA
SECRETARIA

Processo N.o 2168 de 19

Promovente:

Natureza: PROJETO DE LEI 33/60

Assunto:

ANDAMENTO

Registrado C. J.
-2 MAR 61
CÂMARA MUNICIPAL POMPÉIA EST. DE S. PAULO

12
CÂMARA MUNICIPAL POMPÉIA EST. DE S. PAULO

-5 ABR
CÂMARA MUNICIPAL POMPÉIA EST. DE S. PAULO

12 ABR 62
CÂMARA MUNICIPAL POMPÉIA EST. DE S. PAULO

Observações: Incluido na Ordem do Dia nos termos do Reg.to 44/60 de 23/5/60.
Relator: Dr. Dunval de Carvalho e Silva (Justiça)
Dir. Dunval de Carvalho e Silva Relator

Arquivado em

DIRETOR DA SECRETARIA

33/60

PROJETO DE LEI

A Câmara Municipal de Pompeia DECRETA:-

ARTIGO 1º - Fica o senhor Prefeito Municipal, autorizado a contratar com a Companhia Paulista de Força e Luz, um aumento de consumo de energia eletrica para a iluminação pública da cidade, da seguinte forma:

a) - Para as ruas centrais da cidade, lampadas de 300 Wats;

b) - Para o primeiro perimetro, lampadas de 150 Wats;

c) - Para o segundo perimetro, lampadas de 100 Wats; e

d) - Para o terceiro perimetro, lampadas de 60 Wats.

ARTIGO 2º - As despesas com a execução da presente lei, correrão por conta de verba propria consignada em orçamento, suplementada se necessário.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 2 de Maio de 1960.

Sergio Francisco Barguil

Exmo. Snr. Presidente da Câmara Municipal de Pompeia

A fim de auxiliar á esta Comissão quanto ao mérito do projeto 33/60, solicitamos seja ele encaminhado ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal para que apresente sugestões a respeito deste projeto, por ter este relator conhecimento de que S.Excia. já estar em entendimentos com a Cia.Paulista de Força e Luz para melhorar e modernizar a iluminação do centro da cidade, bem como estender a rede de iluminação na periferia.

Sala das Comissões, em 10 de Maio de 1960.

Dr.Carmelino José Dalsenter
Relator-

CÂMARA MUNICIPAL DE POMPEIA
Fls. 3
Secretaria

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

* P A R E C E R *

O projeto de lei 33/60, subscrito pelo Vereador Sergio Francisco Barguil, não ofende dispostivo das Cartas Politicas da União e do Estado, bem assim das leis ordinarias, alem de satisfazer o interesse social.

Apezar de haver sido considerado objeto de deliberação ha quasi dois anos, não conseguiu ele a tramitação normal.

É certo, porem, que não perdeu a sua oportunidade, pois, alem de continuar como dantes a obra descrita no seu texto, a verba indicada continúa atualizada, uma vez que ficou esclarecido no seu artigo 2º que "as despesas correrão por conta da verba propria, consignada em orçamento, suplementada se necessario". /i/

Parece-nos, porem, que o autor da proposição deveria ter sido mais objetivo a respeito do credito.

Indicando a quantia certa para a execução do melhoramento publico constante do artigo 1º, o projeto, caso aprovado, daría ao seu autor elementos mais positivos para exigir a sua concretização dentro de prazo certo.

Por enquanto, é ele um pouco platonico.

Todavia, nada impede que seja emendado, inclusive pelo proprio autor, visando, naturalmente, a sua melhoría.

Sala das comissões, em 2 de Abril de 1962

Durval de Carvalho e Silva-Relator.

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEIRA
Fls. 4
Secretaria

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS

Relator: Nestor de Barros

Ao Projeto de lei 33/60

Apesar de contar quasi dois anos da apresentação do presente projeto de lei, esta Comissão julga oportuno um estudo ao mesmo.

Propõe o presente projeto, um aumento de iluminação nas vias publicas da cidade.

Não foi estipulada o total da despesa visto não haver um levantamento preciso do total de lampadas ligadas ou que serão ligadas nas vias publicas. Assim sendo, esta Comissão opina favoravel ao presente projeto de lei, desde que, na epoca da suplementação da verba, comprove o sr. Prefeito Municipal com documentos fornecidos pela Cia. Paulista de Força e Luz o total da despesa hávida com esse aumento da iluminação.

Este é o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 24 de Abril de 1962.

Nestor de Barros
Relator